



PROJETO DE LEI Nº 127/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 003/2024 E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 193 (cento e noventa e três) Profissionais do Magistério, sendo: 70 (setenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 40 (quarenta) Professores de Educação Infantil; 20 (vinte) Professores de educação especial; 01 (um) psicólogo; 02 (dois) psicopedagogo; 10 (dez) Técnicos Educacionais; 50 (cinquenta) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2026, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

§ 1º As contratações terão duração compreendidas entre 01 de fevereiro de 2026 a 24 de dezembro de 2026.

§ 2º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função a pessoa contratada;





II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

Art. 2º A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

Art. 3º O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.

Art. 4º O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;

III - A pedido do contratado.

Art. 5º Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

I - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;

II - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;

V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.





Parágrafo Único. Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 6º Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

Art. 7º A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 10/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDES), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MOE.

Art. 9º Fica prorrogado o processo seletivo 003/2024, para o ano letivo de 2026, nos termos do item 16.4 do presente edital.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 11 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 127/2025

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Conceição do Castelo/ES a realizar contratação de professores e outros profissionais da educação em regime de designação temporária.

Importante salientar, que, o requerimento para contratação, bem como as quantidades a serem contratadas, foram solicitadas pela equipe de transição nomeada pelo prefeito eleito, conforme solicitação protocolada em requerimento administrativo.

O projeto de Lei é de grande importância, pois possibilita o Município de Conceição do Castelo/ES a prestar o serviço público essencial da educação. Presentes tanto na sede quanto no interior do nosso município, nossas escolas constituem, sem qualquer dúvida, uma das maiores preocupações da gestão municipal que, no ano em curso, realizou grande investimento na aquisição de material didático, o que demonstra de forma cabal nosso zelo para com nossos alunos e comunidades

A contratação de professores e de outros profissionais em regime de designação temporária se faz necessária em razão da existência de excepcional interesse público, vez que a necessidade de contratação dos citados profissionais é inconsistente, ao passo em que a Administração Municipal não possui de disponibilidade orçamentária suficiente para suprir salários e demais vantagens de todos os profissionais, se os mesmos fossem efetivos do quadro de servidores municipais, notadamente em razão da grave crise financeira que por anos vem desafiando todas as Administrações municipais.

Para que a contratação possa ser realizada se faz necessário ainda a prorrogação do edital do processo seletivo 003/2024, sendo em seu item 16.4, prevista a possibilidade de prorrogação para o ano de 2026 desde que autorizado por meio de legislação específica.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Ante o exposto, em se tratar de matéria de interesse público, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e ao final, aprovado.

Na certeza de, mais uma vez, poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo, agradeço antecipadamente e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 11 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo



Processo: 10538/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 127/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 11/11/2025 11:26:26

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a contratação de servidores por prazo determinado, em regime de designação temporária para atender às necessidades excepcionais da rede pública municipal de ensino e dispõe acerca da prorrogação do processo seletivo 003/2024 e dá outras providências.

